

# **REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

## **MENSAGEM N° 711, DE 2020 (Do Poder Executivo)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto retificado do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

**Autor:** PODER EXECUTIVO  
**Relator:** deputado Heitor Schuch

### **I – RELATÓRIO**

Esta Representação é chamada a se pronunciar sobre o texto retificado do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional (CN), compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo”.

O Acordo em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 711, de 3 de dezembro de 2020, acompanhada de Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00210/2020, dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, de 11 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
mg2021-04555

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218732218600>



\* CD218732218600  
CD218732218600\*

É destacado na Exposição de Motivos que:

(...)

2. O referido Acordo tem o propósito de otimizar os níveis de segurança da região, ao promover cooperação ampla e assistência recíproca na prevenção e na repressão de atividades ilícitas, em particular as de caráter transnacional. Refere-se, em especial, à cooperação policial em prevenção e em ações efetivas de combate a atos delituosos.

(...)

O tratado em apreço, assinado em Córdoba no dia 20 de julho de 2006, é composto de 17 artigos. Seu texto foi retificado em Assunção em 24 de janeiro de 2012. A medida foi necessária ante a presença de erros de tradução na versão em português do Acordo, conforme disposto na Ata de Retificação.

O Artigo 1 se ocupa do objeto do Acordo, referido no trecho da exposição de motivos transcrita. Na sequência, o Artigo 2 versa sobre o alcance da cooperação e da assistência; o Artigo 3 dá notícia das formas de cooperação; e o Artigo 4 trata do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança (SISME).

Os demais artigos cuidam da implementação (Artigo 5); dos recursos (Artigo 6); do âmbito de negociação (Artigo 7); da supervisão de planos de ação (Artigo 8); da convocação de encontros extraordinários (Artigo 9); da coordenação com outros órgãos do MERCOSUL (Artigo 10); e dos instrumentos adicionais (Artigo 11).

Por fim, o ato internacional sob exame apresenta suas cláusulas finais, que se referem: aos outros compromissos na matéria (Artigo 12), à solução de controvérsias (Artigo 13), à vigência e depósito (Artigo 14), à adesão (Artigo 15), à denúncia (Artigo 16), e à cláusula transitória (Artigo 17).

Para além disso, o Acordo conta com: Anexo, que contém 14 artigos divididos em quatro Capítulos (I – Alcance; II – Intercâmbio de informação; III – Perseguição de criminosos; e IV – Disposições Finais) e Apêndice que indica a relação por país das forças de segurança e/ou policiais comprometidas nos termos do Acordo. No caso brasileiro, é o Departamento de Polícia Federal.

## II – VOTO DO RELATOR

O Acordo objeto da emenda em análise está em consonância com o preconizado nos documentos fundadores do MERCOSUL, que prescrevem o compromisso dos Estados Partes em harmonizar suas legislações em função dos objetivos comuns ali estabelecidos.

A cooperação em matéria de segurança regional está, por certo, inserida nessa importante dimensão do processo integracionista. O tema é tanto mais relevante quanto mais nos damos conta da crescente vertente transnacional da atividade criminosa. Esse contexto aponta para a necessidade de maior empenho das autoridades

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
mg2021-04555

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218732218600>

\* CD218732218600  
\* CD218732218600

responsáveis pelo combate ao crime no plano regional. Os novos desafios requerem ações simultâneas, coordenadas e/ou complementares em toda a região. Desse jeito, é possível otimizar os mecanismos de prevenção e repressão das diferentes formas de crime organizado e de atos delituosos.

Nesse sentido, o Acordo Quadro, com a retificação mencionada, há de aproximar os distintos aparatos domésticos responsáveis pelo combate à criminalidade. E essa aproximação terá, por certo, reflexos na redução do impacto negativos da “indústria do crime” sobre as populações inseridas na área do MERCOSUL com projeção positiva tanto para os Estados membros quanto para os associados do Bloco.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do o texto, na forma do projeto de decreto legislativo que se segue.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado Heitor Schuch

## Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218732218600mg2021-04555>

\* \* C D 2 1 8 7 3 2 2 1 8 6 0 0 \*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021**  
**(MENSAGEM N° 711, DE 2020)**

Aprova o texto retificado do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto retificado do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

*Parágrafo único.* Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Relator(a)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218732218600>

CD218732218600\*